LEI MUNICIPAL Nº 220/2003
Data: 19 de dezembro de 2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Itapoá para o exercício de 2004 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 12.680.000,00(doze milhões seiscentos e oitenta mil reais).

§ 1º – A Receita fica constituída da seguinte forma:

RECEITA BRUTA	*13.120.000,00*
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	*440.000,00*
RECEITA TOTAL	*12.680.000,00*

§ 2º - A Despesa fica constituída da seguinte forma:

ORÇAMENTO FISCAL	*10.560.000,00*
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	*2.120.000,00*
DESPESA TOTAL	*12.680.000,00*

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2004 estima a Receita e fixa a Despesa de conformidade com o artigo 1º e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Art. 3º A Receita da prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos (anexo 2 da lei 4320).

Art. 4º As despesas dos Poderes Executivos e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos seguintes anexos:

a) *Anexo 1 da Lei 4320 – Demonstração da Receita e Despesa*

b) *Anexo 2 da Lei 4320 – Demonstração das Receitas Segundo as Categorias Econômicas*

c) *Anexo 2 da Lei 4320 – Demonstração das Despesas Segundo as Categorias Econômicas*

d) *Anexo 2 da Lei 4320 – Demonstração da Despesa*

e) *Anexo 6 da Lei 4320 - Programa de Trabalho*

f) *Anexo 7 da Lei 4320 – Programa de Trabalho de governo*

g) *Anexo 8 da lei 4320 – Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo*

h) *Anexo 9 da Lei 4320 – Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo*

i) *QDD- Quadro de Detalhamento da Despesa.*

Art. 5º Os Recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e superávit Orçamentário do Regime Próprio de previdência, conforme abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS	VALOR
01 - Passivos Contingentes	20.000,00
1.1 Processos de Desapropriação de Imóvel	20.000,00
02 - Riscos Fiscais	
221.000,00	
2.1 - Intempéries	20.000,00
2.2 - Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	10.000,00
2.3 - Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	191.000,00
03 -Eventos Fiscais	250.000,00
3.1 - Ocorrência de fatos não previstos em obras ou serviços	50.000,00
3.2 - Resultado Primário(IPESI)	*200.000,00*
TOTAL	*491.000,00*

Parágrafo Único – A utilização da Reserva de Contingência para suprir despesas orçadas a menor ou não orçadas poderá ser efetuada mediante Lei Autorizativa.

Art. 6º O Executivo está autorizados, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

Parágrafo Único – Se exclui desse limite, os crédito adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas.

Art. 7º Os recursos de oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º Durante o exercício de 2004 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 9º As dotações das rubricas orçamentárias distribuídas em modalidade de aplicação constantes no QDD, poderão ser divididas até os respectivos elementos da despesa, por Decreto na despesa do Poder Executivo e Resolução na despesa do Poder Legislativo.

Art. 10 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 19 de dezembro de 2003

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal